



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
04 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes  
Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

**PRESIDENTE** - Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Registro a minha imensa satisfação de, retornando às atividades judicantes, poder integrar esta magnífica Primeira Câmara, onde, tenho certeza de que, ao lado de Dimas Ramalho e de Marco Aurélio Bertaiolli, terei muito a aprender com Suas Excelências. Muito obrigado; teremos um ano produtivo, assim esperamos todos.

Em seguida, posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024.

Facultando a palavra aos senhores Conselheiros, fez dela uso o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhor Presidente, senhor Conselheiro Bertaiolli, senhor Procurador de Contas, José Mendes, senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Procurador da Fazenda, Doutor Carim, Doutor Germano, assessoria e aqueles que nos acompanham.

Primeiro, cumprimentá-lo pela vinda à nossa Câmara. Na realidade, será importante a sua presença aqui, pela sua experiência e pela sua forma de dirigir os trabalhos. Essa é uma Câmara que tem feito um bom trabalho, e a presença do Conselheiro Bertaiolli tem agilizado bastante também.

Então, fico muito feliz em recebê-lo aqui, Presidente. Vossa Excelência, que me recebeu no Tribunal, que me honrou com a primeira sessão que participei. Com certeza, nós é que aprendemos com Vossa Excelência.

Segundo, quero registrar, de pronto – quando se dizia “de pronto”, poder-se-ia dizer “de chofre”, etc. – que hoje é a última sessão do Doutor Carim José Féres. Fui surpreendido, ele me falou aqui, agora. Então, queria dizer que talvez não tenhamos nova oportunidade de falar publicamente, perto, na frente dele, porque falar ao longe todos falam, de maneira distante, mas quero dizer ao Doutor Carim que ele foi um Procurador que honrou a carreira dos Procuradores e tem, entre nós aqui, um respeito muito grande.

Ele, ainda um jovem Procurador, terá outra etapa importante na vida. A vida não se resume a festivais, como já disse Geraldo Vandré, lá no Maracanãzinho, e ele poderá novamente fazer novos movimentos para novos rumos em sua vida. Claro, tendo sempre a certeza de que deixou, aqui, amigos que o respeitam e que, sobretudo, sabem da importância que ele teve enquanto exerceu a função com dignidade neste Tribunal, dignidade que é ímpar da doura Procuradoria do Estado de São Paulo.

Então, Doutor Carim José Féres, receba o meu abraço e o meu lamento por deixar o nosso convívio estando tão jovem ainda, mas, com certeza, tomamos as decisões da vida, a todo instante fazemos escolhas, e as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
escolhas devem ser respeitadas. Por isso, respeito a sua escolha e desejo que Vossa Excelência seja muito feliz com os seus. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli tem a palavra.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Senhor Presidente desta Primeira Câmara, a partir desta sessão, Doutor Renato, seja muito bem-vindo à nossa Câmara. A sua experiência, sapiência e condução nos trabalhos deste Tribunal, tenho certeza, abrihantarão ainda mais a nossa Câmara, ao lado do nosso Conselheiro Dimas Ramalho.

Quero cumprimentar o Doutor José Mendes Neto, nosso Procurador do Ministério Público, o Doutor Carim, que hoje realiza a sua última sessão neste Tribunal de Contas, depois de anos de dedicação, empenho e labuta aqui no nosso Tribunal. Seja muito feliz nesta nova etapa da sua vida. Cumprimento também o Doutor Germano.

Além de cumprimentá-lo, Presidente Renato, pelo excepcional mandato que o senhor fez à frente do Tribunal de Contas, na Presidência, durante o exercício de 2024, Centenário desta Corte, o senhor conduziu o Tribunal de uma maneira magistral, inclusive abrindo as portas do nosso Tribunal para que o Estado de São Paulo e o País conhecessem os trabalhos que são realizados nesta Corte, e pudéssemos juntos comemorar esse Centenário, que é uma data tão emblemática e tão importante. Então, parabéns pela condução da Corte e parabéns, agora, pela vinda à Presidência desta Primeira Câmara.

Eu gostaria também, Presidente, de cumprimentar a todos aqueles – permitam-me, Conselheiro Dimas, Conselheiro Renato – que compõem, como colaboradores, o meu Gabinete aqui no Tribunal de Contas, desde o Chefe de Gabinete, até todos os Assessores, Assessores Procuradores, Assistentes de Gabinete, pois, hoje, dia 4 de fevereiro, estamos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** aqui iniciando as nossas sessões, e, para quem possa estar acompanhando em casa, o reinício dos nossos trabalhos, em Câmara, e, amanhã, na sessão do Tribunal Pleno, possa leigamente imaginar que os trabalhos estão sendo retornados nesta data, o que não é fato.

O fato é que, durante o mês de dezembro e, principalmente, durante o mês de janeiro, em que pese as sessões de julgamento não ocorram, há que se trabalhar nos processos para que eles estejam em condições de serem apreciados pela Câmara e pelo Pleno.

Durante o mês de janeiro, aqueles que compõem o nosso Gabinete dedicaram-se à realização de um mutirão bastante célere, visando à conclusão dos processos físicos, ainda, que estivessem em posição de receber votos. E eu gostaria muito de comunicar ao senhor que, nesta Primeira Câmara, nós zeramos os processos físicos nesta Corte de Contas, não há mais nenhum processo físico sob carga do nosso Gabinete que esteja dependente de votos.

Também zeramos, dentro do prazo regimental, todos os processos anteriores a 2020. Portanto, o nosso Gabinete elaborou votos em mais de 100 processos, neste mês de janeiro, para que este anúncio pudesse ser feito. Então, não temos nenhum processo fora do prazo prescricional inicial, que são cinco anos nesta Corte.

Então, de 2020 para trás, todos os processos que estavam em condições de voto, obviamente, já foram concluídos. Ficam apenas aqueles que estão sobrestados por alguma questão judicial ou aguardando uma execução contratual, enfim, mas, aqueles dependentes de votos, temos muito orgulho de dizer que zeramos, tanto os físicos quanto os antecedentes a 2020.

Portanto, registro em ata os cumprimentos a todos os colaboradores que comigo labutam lá no terceiro andar, no Gabinete vizinho ao do senhor, com muita honra. Muito obrigado, Presidente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**PRESIDENTE** – Eu que agradeço as manifestações carinhosas e amigas do Conselheiro Dimas Ramalho, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, e cumprimento, tanto Vossa Excelência como todos os integrantes de seu Gabinete, por essa importantíssima iniciativa.

É muito bom que todos saibam que, a despeito do mês de janeiro não ser um mês com sessões de Câmara e Pleno, as atividades jurisdicionais singulares e a instrução processual têm curso normal, até porque precisamos preparar, para os julgamentos colegiados, os processos que se viabilizem para tanto.

A notícia que Vossa Excelência nos traz, quanto aos processos físicos, é realmente auspiciosa. Cada dia que passa, temos um percentual menor de processos físicos em andamento, e, o caminho a ser trilhado, que Vossa Excelência já indica como sendo extremamente positivo, é o de liquidar, no melhor sentido da palavra, esses processos; julgar aqueles que sejam objeto de decisão e encaminhar aqueles cuja tramitação, naturalmente, se estende um pouco mais no tempo, hipóteses também lembradas por Vossa Excelência.

Está de parabéns o nosso Gabinete do terceiro andar. Vamos pegar um ventinho de lá para cá, e aproveitar no meu também.

Permita-me, neste momento, a informalidade e amizade, Carim. Que o melhor da vida sorria a você nesta nova etapa, porque você bem merece. Você deixa o Tribunal de cabeça erguida, pela porta da frente, depois de anos de trabalho profícuo, profissional, competente e reconhecido por todos aqui dentro.

O nosso coração vai com você, e, tenho certeza, parte do seu fica aqui.

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Só posso agradecer as palavras maravilhosas, não tão verdadeiras, de vocês todos. O



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

verbo que uso aqui, para finalizar, é o verbo “aprender”. Então, o que mais fiz neste Tribunal, trabalhei bastante, mas aprendi muito com todos vocês, em todos os sentidos, não só juridicamente, mas em todos os sentidos. Então, só tenho a agradecer por tudo que passei aqui. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Grande abraço.

Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que anuncie as sustentações orais requeridas e deferidas para a sessão de hoje.

**SECRETÁRIO** – Boa tarde, senhor Presidente Conselheiro Renato Martins Costa, eminentes Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Doutor José Mendes Neto e Doutor Carim José Féres, ilustres advogados e advogadas, anuncio as sustentações previstas para hoje:

Na seção estadual, apenas uma, no item 47, sob relatoria do Doutor Marco Aurélio, no qual a Advogada Giovana de Oliveira Santos ocupará a tribuna deste Plenário em defesa da Associação Congregação Santa Catarina.

Passando à seção municipal, o advogado Paulo Roberto Iotti Vecchiatti defenderá o Banco Santander, por videoconferência, via plataforma Teams, nos itens 98 e 99, de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertoli.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje desta Colenda Primeira Câmara, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Muito obrigado. Ainda sobre as sustentações, indago ao Doutor José Mendes quanto a eventual interesse do MPC em sustentar em quaisquer dos itens da pauta.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Excelentíssimo Presidente, excelentíssimos Conselheiros, douto Procurador da Fazenda do Estado, Doutor Secretário-Diretor Geral, advogadas, advogados,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
servidoras, servidores, senhores policiais militares, uma boa tarde a todos, que tenhamos uma excelente sessão.

Eu queria registrar a minha satisfação, a minha particular alegria de voltar a trabalhar nessa Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência de Vossa Excelência, Doutor Renato, e tendo a oportunidade também de participar da primeira sessão deste exercício de 2025.

Sinto-me bastante confortável em trabalhar sob a Presidência de Vossa Excelência, senhor Conselheiro, até porque, quando ingressei neste Tribunal, em 2012, Vossa Excelência, na oportunidade, era o Presidente e nos proporcionou uma iniciação muito gratificante.

Eu queria também cumprimentar a todos e agradecer a Vossa Excelência em especial, a todos os conselheiros e servidores, por terem nos proporcionado um ano de 2024 que, certamente, será histórico para o Tribunal. Conseguimos manter a regularidade das nossas atribuições, das fiscalizações e das sessões de julgamento, trabalhos permeados por acontecimentos que marcaram o centenário histórico do nosso Tribunal. Realmente, foi um ano primoroso, que vai ficar na nossa memória.

Essa semana, confesso, tive certa tristeza ao acessar o site do Tribunal de Contas e já não ver o logo dos 100 anos. Realmente ficará impresso na nossa memória e nos nossos copos.

Quero também me dirigir, pedindo a vênias de Vossas Excelências, ao meu querido amigo Doutor Carim José Féres, que se despede, ao aproximar de sua aposentadoria, vai nos deixar e vai deixar saudades também.

Já que estou falando de saudades, Vossa Excelência, saindo desta Corte, vai deixar não só o espaço técnico-jurídico na Procuradoria do Estado, mas também o dos amigos que ficarão aqui. Uma alma generosa, um excelente profissional, um amigo querido, com quem pude compartilhar – Doutor Carim, certamente, é uma das melhores companhias para se almoçar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
neste Tribunal, não apenas um profissional primoroso, mas é um artista, e permite que os encontros com ele sejam realmente descontraídos e oportunidades muito felizes.

Sem dúvida nenhuma, vai deixar saudades neste seu amigo, aqui no Tribunal.

Quanto à indagação de Vossa Excelência, por fim, pretendo manifestar-me no item 47, senhor Presidente, prestação de contas do Centro de Referência do Idoso da Zona Norte, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertoli. Obrigado.

**PRESIDENTE** – Agradeço as menções de Vossa Excelência, sempre tão generosas, Doutor Mendes. Certamente, frutos da longa e prezada amizade que nos une.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Giovana de Oliveira Santos, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 47.

### **RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

47 TC-011485.989.21-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde

**Organização Social Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Maria Gregorine (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$15.277.439,14.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Giovana de Oliveira Santos, advogada, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-002903.989.23-4

**Órgão:** Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – FUNORP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** Fabrício Kitazono de Carvalho (Diretor).

**Advogados:** Anderson Romão Polverel (OAB/SP nº 251.509) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Odontológica de Ribeirão Preto - FUNORP, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Senhor Fabricio Kitazono de Carvalho (Diretor Executivo à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, que a Fundação envide esforços no sentido de aprimorar a elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa e promova as reuniões do Conselho Curador previstas no Estatuto.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização a verificação da criação do Portal da Transparência noticiado pela Entidade.

02 TC-001005.989.16-5

**Órgão:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Reitor) e Álvaro Penteado Crósta (Coordenador Geral).

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-004125.989.20-2

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativas ao exercício de 2020, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que verifique o deslinde da apuração das divergências no Almojarifado, objeto de análise pela Comissão de Apuração Preliminar constituída no âmbito da Autarquia.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

04 TC-001442/026/13

**Órgão:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – UNICAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsável:** Paulo Sérgio Franco Barbosa (Diretor-Presidente)

**Acompanham:** TC-001442/126/13, TC-021576/026/13, TC-021577/026/13, TC-027427/026/13, TC-030501/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, afastando preliminarmente a alegação de prescrição, decidiu, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, relativas ao exercício de 2013, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Sérgio Franco Barbosa (Diretor Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que certifique a aprovação das contas relativas ao exercício de 2013 pelo Conselho Curador, bem assim o encaminhamento delas ao d. Ministério Público Estadual, como noticiado pela Origem.

05 TC-015426.989.20-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa de Misericórdia de São José dos Campos.

**Objeto:** Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros (Santas Casas Sustentáveis).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Ivã Molina (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Convênio de 28/02/20. Valor – R\$26.943.600,00.

**Advogados:** Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro  
Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 653/2020, de 28/02/2020, no valor inicial de R\$ 26.943.600,00, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que as celebrações de novos Convênios sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos Ajustes, observando-se o posicionamento sedimentado pelo. E Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos exercícios de 2020 a 2023.

06 TC-003854.989.15-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniadas:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (manutenção de prestação de serviços de saúde regional, em atendimento ao SUS – Hospital São João de Registro).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Antônio Jeremias Júnior (Presidente da APAMIR).

**Em Julgamento:** Convênio de 05/02/15. Valor – R\$15.732.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 6/2015, de 05/02/2015, no valor inicial de R\$ 15.732.000,00, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que a Prestação de Contas do Exercício de 2015 foi julgada regular na Sessão de 10/09/2024 desta E. Primeira Câmara (TC-013426.989.19-0).

07 TC-008175.989.20-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com apoio financeiro geral (Custeio - Entidades) – Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 29/01/20. Valor – R\$13.608.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 283/2020, de 29/01/2020, no valor inicial de R\$ 13.608.000,00, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que eventuais novos Convênios a serem celebrados observem com rigor a todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21 (atualmente vigente), na forma de seu artigo 184, assim como o regramento constante de Regulamento próprio previsto no dispositivo mencionado.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas do exercício de 2022 (matéria abrigada nos autos do TC-013522.989.23-5).

08 TC-016997.989.21-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$3.406.471,73.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres, João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 283/2020, de 29/01/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 3.122.991,73, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-014955.989.22-3).

09 TC-014955.989.22-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.406.558,67.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Convênio nº 283/2020, de 29/01/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 3.406.558,67, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-013522.989.23-5).

10 TC-021994.989.23-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$12.183.509,98.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022, bem como da quantia restituída ao erário estadual, a título do Convênio nº 718/2022, de 10/06/2022, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 8.750.735,06, quitando os Responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-015997.989.24-9).

11 TC-017324.989.23-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao Custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS XI – Presidente Prudente.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Francelino de Souza Magalhães (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 25/07/23. Valor – R\$30.000.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 639/2023, havido em 25/07/2023 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com vistas à transferência de recursos financeiros para custeio (folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço), mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do Departamento Regional de Saúde - DRS XI - Presidente Prudente, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

12 TC-003275.989.21-8

**Órgão:** Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor Executivo).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2021 da Fundação de Apoio à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Universidade de São Paulo - FUSP, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento, por meio de ofício, de cópia do aludido voto ao atual dirigente máximo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, para ciência das recomendações, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e na aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

13 TC-008404.989.20-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Registro – APAMIR.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/01/20. Valor – R\$6.048.000,00.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-000976.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Advogada:** Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

15 TC-019037.989.24-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do METRÔ.

**Responsáveis:** Fernando Serafim (Gerente) e Fábio Siqueira Netto (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/09/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-019204.989.24-8

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ekan Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços envolvendo análise de negócios, requisitos, desenvolvimento, implementação, suporte e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota e presencial.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente do IAMSPE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/11/23.

**Advogado:** Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

17 TC-019211.989.24-9

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Ekan Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços envolvendo análise de negócios, requisitos, desenvolvimento, implementação, suporte e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota e presencial.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente do IAMSPE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/01/24.

**Advogado:** Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

18 TC-019251.989.24-0

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ekan Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços envolvendo análise de negócios, requisitos, desenvolvimento, implementação, suporte e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota e presencial.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente do IAMSPE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/04/24.

**Advogado:** Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

19 TC-019256.989.24-5

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ekan Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços envolvendo análise de negócios, requisitos, desenvolvimento, implementação, suporte e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota e presencial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente do IAMSPE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/08/24.

**Advogado:** Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

20 TC-024928.989.19-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual) e Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$10.463.328,67.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 9.495.141,11 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e onze centavos), sem prejuízo de recomendação ao Órgão Conveniente para que observe, com rigor, as normas estabelecidas por este Tribunal por meio de suas Instruções, especialmente quanto aos prazos para envio de documentos relativos às prestações de contas de repasses.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 968.187,56 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-007154.989.24-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.074.797,54.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

22 TC-007799.989.24-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Bruno Vilanova (Executivo Público Estadual), Moisés Francisco Baldo Taglietta (Diretor Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$2.785.294,78.

**Advogados:** Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2020 e 2021 do Convênio nº 1.206/2020, não obstante as recomendações e os alertas consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

23 TC-010428.989.24-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes Xavier de Souza, Márcio Roberto de Lucio (Diretores Técnicos Estaduais) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$34.004.443,83.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 12.676.240,14 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e quatorze centavos).

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 21.328.203,69 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

24 TC-010783.989.24-7

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cananéia, Jacupiranga e Pariquera-Açu.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário Estadual), Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino), Cleonice Barbosa dos Santos (Diretora Estadual), Antonio Carlos de Lima, Pedro Ferreira Dias Filho, José Cândido Macedo Filho e José Carlos Silva Pinto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$4.838.708,32.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

25 TC-002679.989.22-8

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Anapaula Haipék Campos (Diretora-Superintendente).

**Advogado:** Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, com decorrente quitação da dirigente, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-013408.989.21-8

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Objeto:** Auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente os que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-10.

27 TC-015107.989.21-2

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente os que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/21.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-10.

28 TC-005465.989.22-6

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Objeto:** Auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente os que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/22.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Região de Pirassununga, e a Prefeitura de Araras, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-018613.989.24-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

30 TC-001223.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

31 TC-017720.989.24-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/07/24.

**Advogados:** Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 05/23, 01/24 e 02/24 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Determinou, outrossim, que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União cópia do TC-001223.989.24-5, que abriga o exame do Termo de Aditamento nº 01/24, na medida em que aludido instrumento promoveu adequações nas metas dos procedimentos abrangidos no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, objeto do Termo de Aditamento nº 02/23 (TC-018604.989.24-4), cuja fonte para custeio dos objetivos propostos é exclusivamente federal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-019566.989.23-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Multiservice Prestadora de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário (Linha 15 – Prata).

**Responsáveis:** Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/09/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

33 TC-022302.989.23-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Multiservice Prestadora de Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário (Linha 15 – Prata).

**Responsáveis:** Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/11/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

34 TC-021571.989.24-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Multiservice Prestadora de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário (Linha 15 – Prata).

**Responsáveis:** Cintia Cristina Kondo (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/10/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 1001541101, de que são signatárias a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Multservice Prestadora de Serviços Eireli.

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010565.989.21-7 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

35 TC-017691.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdeir Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor Científico da FAEPA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
das disposições contidas no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/24, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, haja vista que a execução das despesas decorrentes do presente instrumento será suportada exclusivamente por meio de verbas de origem federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

36 TC-021556.989.24-2

**Contratante:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV.

**Responsáveis:** Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente) e Liv Nakashima Costa (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/10/24.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 067257, firmado entre Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-012523.989.21-8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-024952.989.19-2

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Contratada:** Porto Seguro – Seguro Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores), Márcio Silva Neves, Alexandre Galante Bravo Hernandez (Gerentes), Rui Stefanelli e Rosa Maria Neves (Chefes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Novakoski Fernandes Velloza (OAB/SP nº 117.536), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 13/2019, firmado entre Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e Porto Seguro – Seguro Saúde S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-000468.989.23-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/22.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

39 TC-016749.989.20-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Cespedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$19.181.597,18.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

40 TC-011398.989.20-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$18.791.906,05.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

41 TC-011409.989.21-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$18.138.745,67.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

42 TC-013385.989.23-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Regina Maura Zetone Grespan, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$20.472.762,52.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC - FUABC, bem como do Termo Aditivo nº 01/2023, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações, dirigidas à Organização Social, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo restante ao final de 2022, no valor de R\$ 1.163.108,07, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2023 (TC-014010.989.24-2).

Determinou, por fim, exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-021155.989.23-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual), José Roberto Piccinin e Marcos Antônio Ribeiro Bozza (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$1.513.894,59.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

44 TC-021158.989.23-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual), José Roberto Piccinin e Marcos Antônio Ribeiro Bozza (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$633.946,20.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022, decorrentes do Convênio nº 995/2020 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-023582.989.22-4

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Reinaldo Inácio de Lima, Luciane Magalhães de Carvalho, Perla Paulo Pires (Dirigentes Regionais de Ensino), Jorge José da Costa (Prefeito) e Paulo Pereira (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.880.759,53.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

46 TC-023585.989.22-1

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino) e Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.823.306,52.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes aos numerários confiados à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra pela Diretoria de Ensino da região de Itapecerica da Serra, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, nos exercícios de 2020 e 2021, conferindo-se reflexa quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

48 TC-011610.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.181.139,41.

**Advogados:** Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 3.384.008,15, cuja aplicação foi devidamente comprovada, sem embargo das recomendações consignadas do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 609.427,44, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

49 TC-014999.989.19-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" em Fernandópolis

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.743.904,28.

**Advogados:** Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018, referente ao contrato de gestão firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 2.888.870,16, cuja aplicação restou devidamente comprovada, sem embargo dos alertas e da advertência consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 77.452,77, autorizado para aplicação no exercício subsequente, foi objeto de exame no processo autônomo da prestação de contas de 2019.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-020454.989.23-7

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres da Silva (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande, Josemar da Silva Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.035.144,58.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de Apiaí pela Secretaria Estadual da Educação – Diretoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Ensino - Região de Apiaí, no exercício de 2022, com reflexa quitação dos responsáveis.

Recomendou, ainda, ao órgão conveniente que observe com rigor o contido nos artigos 124, inciso V, e 125, inciso VI, das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-015714.989.19-1

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

**Entidade Gerenciada:** Museu Afro Brasil.

**Responsáveis:** José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Alessandro Soares (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Adjunta Estadual) e Emanuel Alves de Araújo (Diretor Executivo e Curador da AMAB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$12.681.652,92.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-011198.989.20-4

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Indústria e Economia Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

**Entidade Gerenciada:** Museu Afro Brasil.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Antonio Thomaz Lessa Garcia Júnior, Davidson Panis Kaseker, Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui (Coordenadores da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Emanuel Alves de Araújo (Diretor-Executivo e Curador da AMAB) e Luiz Henrique da Silva Cordeiro (Diretor da AMAB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$8.449.844,67.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes a recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2020 pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Associação Museu Afro Brasil, com decorrente quitação aos responsáveis.

Registrou, outrossim, que o saldo restante ao final de 2020, no valor de R\$ 2.137.324,09, autorizado para aplicação no exercício seguinte,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2021 (TC-011646.989.21-0).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, o Conselheiro Presidente, assim se manifestou :

Com isso, encerramos a nossa seção estadual, reiterando ao eminente querido Procurador do Estado, Doutor Carim José Féres. Nosso abraço, nossas homenagens e os votos de uma vida longa e feliz. Muito obrigado, Doutor Carim.

Retirou-se, então, do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

53 TC-004907.989.23-0

**Câmara Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Natália Fernanda Martins.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação à Responsável, Senhora Natália Fernanda Martins.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca da seguinte recomendação: envide esforços para incrementar a participação dos Edis e da população do Município nas audiências públicas para discussão das leis orçamentárias.

54 TC-005004.989.23-2

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Edson Aparecido Valério.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Edson Aparecido Valério.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

55 TC-008717.989.22-2 (ref. TC-005038.989.16-6)

**Embargante:** Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-013940.989.23-9 (ref. TC-002852.989.21-9)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI – em Liquidação.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI – em Liquidação, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Osvaldo Bueno dos Santos Junior e Leandro Lima dos Santos (Liquidantes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Leandro Lima dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antônio Carlos Bispo de Almeida (OAB/SP nº 160.691), Maria Carolina Fernandes Pereira Lisboa (OAB/SP nº 336.520) e Amanda Serra Carvalho Afonso Barbosa (OAB/SP nº 242.727).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi, relativas ao exercício de 2021, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis por sua Gestão, Senhores Osvaldo Bueno dos Santos Júnior e Leandro Lima dos Santos (Liquidantes à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

57 TC-021495.989.24-6

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Luiz Carlos Jaca (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

58 TC-006188.989.17-2

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsáveis:** Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em procedimentos ilegais de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota, (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-018246.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piratininga.

**Contratada:** Mirassol Med Comércio de Medicamentos EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de Ventiladores Pulmonares para combate/prevenção à COVID-19.



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Nota de Empenho de 02/04/20. Valor – R\$168.000,00

**Advogados:** Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948), Wellington Rodrigo Passos Correa (OAB/SP nº 227.086) e Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

60 TC-020775.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piratininga.

**Contratada:** Mirassol Med Comércio de Medicamentos EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de Ventiladores Pulmonares para combate/prevenção à COVID-19.

**Responsável:** Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948), Wellington Rodrigo Passos Correa (OAB/SP nº 227.086) e Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste, bem como a Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal, multa no valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Deixou, ainda, de determinar a restituição dos valores dispendidos, pois a matéria ainda se encontra em discussão judicial.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-013701.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos em comodato.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim, André Luciano Baitello (Secretários Municipais), Gabriela Ribeiro Simão Marques (Diretora Municipal) e Renan Ramalho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Virgínia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

62 TC-001859.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos em comodato.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Gabriela Ribeiro Simão Marques (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/12/22.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Virgínia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

63 TC-018638.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos em comodato.

**Responsáveis:** André Luciano Baitello (Secretário Municipal) e Gabriela Ribeiro Simão Marques (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 02/05/23.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Virgínia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

64 TC-015481.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, incluindo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

**Responsáveis:** Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita) e Deise Gonçalves Mota (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-019780.989.22-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsável:** Fábيا Aparecida Costa (Secretária Municipal em exercício).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 18/02/22.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

66 TC-000738.989.23-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsável:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 22/12/22.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

67 TC-011196.989.23-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/23.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

68 TC-007577.989.24-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Márcia Oliveira Araújo (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/24.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

69 TC-019880.989.22-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábica Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$2.200.957,40.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

70 TC-019882.989.22-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábica Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$959.339,71.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-001336.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** L G Poços Tubulares Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia/geologia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de perfuração de poços tubulares profundos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 13/06/22. Valor – R\$7.333.070,00.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

72 TC-010878.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** L G Poços Tubulares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia/geologia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de perfuração de poços tubulares profundos.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/22.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

73 TC-010881.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** L G Poços Tubulares Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia/geologia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de perfuração de poços tubulares profundos.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/11/22.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

74 TC-010883.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** L G Poços Tubulares Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia/geologia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de perfuração de poços tubulares profundos.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/01/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-008678.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** TCBASE Comercial Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

**Responsáveis:** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo Franca de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geysel Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Fiscalização atual:** UR-14.

76 TC-007201.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** TCBASE Comercial Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

**Responsável:** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/23.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

77 TC-010523.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação: placas, faixas, banner, envelopamento, adesivos, papel de parede, cartazes, jornal informativo, folder, flyer e colagens.

**Responsável:** Rodrigo Marcon Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 09/05/23.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo formalizado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda., sem embargo de severa recomendação à Origem para que, nas próximas contratações, observe rigorosamente as exigências legais nas formalizações contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

78 TC-000782.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e apoio dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Edson Tomazini (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/09/23. Valor – R\$7.149.495,72.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 262/2023, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-017348.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores do FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$11.992.042,35.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

80 TC-012503.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores do FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.320.102,12.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

81 TC-012056.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidades Gerenciadas:** Serviços de diagnóstico por imagem na rede pública do Município.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$10.495.009,72.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

82 TC-012517.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidades Gerenciadas:** Serviços de diagnóstico por imagem na rede pública do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Eliana Peluso Arroyo Rstom (Coordenadora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$10.355.184,15.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

83 TC-004664.989.23-3

**Câmara Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Daniel Aparecido Garcia.

**Advogado:** Vinicius Ahern Braga (OAB/SP nº 247.902).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-004666.989.23-1

**Câmara Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** José Fernando de Oliveira.

**Advogados:** William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e Adilson Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 356.269).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Bom Jesus dos Perdões, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, a abertura de processo específico para análise da licitação e decorrente Contrato nº 08-2022.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-004751.989.23-7

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Horácio Carmo Sanchez.

**Advogada:** Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Ibaté, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-004803.989.23-5

**Câmara Municipal:** Marapoama.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos José Bortolozzo.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Marapoama, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Marapoama, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-004811.989.23-5

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Gleice Aparecida Castrequini.

**Advogados:** Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352) e Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Mira Estrela, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação à responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Mira Estrela, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

88 TC-004011.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Marapoama.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Márcio Perpétuo Augusto.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Marapoama, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

89 TC-004037.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Marcelo Aparecido Veronezi.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

90 TC-004166.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Anderson Pinheiro de Goes.

**Advogado:** Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Borebi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

91 TC-004176.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeito:** Ayres Scorsatto.

**Advogado:** José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jujutiba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

92 TC-004263.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
da Prefeitura Municipal de Queluz, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

93 TC-013366.989.24-2 (ref. TC-018276.989.23-3 e TC-021185.989.23-3)

**Recorrente:** Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura do Município de Nova Odessa e Primordial Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operação, manutenção, transporte e destinação final de resíduos sólidos diversos, no valor de R\$1.823.899,68; e Representação formulada por Wagner Fausto Moraes, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Presencial nº 26/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Aryhane Massita (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio José Schooder, Prefeito de Nova Odessa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

94 TC-015258.989.24-3 (ref. TC-021614.989.23-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

**Assunto:** Pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2022.

**Responsável:** Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão aos beneficiários, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

95 TC-010089.989.23-0

**Representante:** Lupércio Aparecido Borracini – Vereador do Município de Neves Paulista.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

**Responsável:** Márcio Rogério Rodrigues dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Executivo do Município de Neves Paulista, relacionadas a diversas notas fiscais de despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizadas em 2022 com recursos da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação apresentada pelo Senhor Lupércio Aparecido Borracini.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-020346.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Mário Santana Neto (Secretário Executivo Municipal).

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito) e Silvio Damaceno Simora Ribeiro (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Silvio Damaceno Simora Ribeiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/07/22. Valor – R\$29.292.775,20.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, firmado entre Prefeitura de São Vicente e SANCETUR - Santa Cecília Turismo Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-021187.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Baquirivu-Guaçu – Lote 01 (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Enterpa Engenharia Ltda. e Sial Construções Civis Ltda.).

**Objeto:** Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 – parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 01.

**Responsável:** Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/10/24.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: GDF-4.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013701/2022-DCL, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Baquirivu-Guaçu - Lote 01.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-014805.989.22-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Roberto Iotti Vecchiatti, advogado, para a sustentação oral dos itens 98 e 99. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

98 TC-006213.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratado:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Luis Claudio Bili (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Sílvio Vassão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/11/16. Valor – R\$21.160.620,00.

**Advogados:** Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

99 TC-006399.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratado:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento durante o período de novembro de 2016 a dezembro de 2017.

**Responsáveis:** Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Roberto Iotti Vecchiatti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

100 TC-010951.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Organização Social Beneficiária:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** UPA Vetor Oeste – Jundiaí.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras Executivas da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$14.943.561,78.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, acionando, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Determinou, outrossim, a restituição do valor de R\$ 32.239,00 ao erário municipal, devidamente corrigido.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do então Prefeito do Município de Jundiaí, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação de pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada Lei Orgânica.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

101 TC-019280.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Gerir.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Barueri.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$11.092.328,36.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

102 TC-004302.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Sidiomar Ujaque.

**Advogados:** Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itajobi, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

103 TC-011130.989.24-7 (ref. TC-023433.989.22-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$313.488,00 e a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar exclusivamente a determinação de restituição de R\$ 313.488,00 aos cofres municipais e a correspondente suspensão do recebimento de novos repasses, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, bem como as multas aplicadas aos responsáveis.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaioli**

**José Mendes Neto**

**Carim José Féres**

SDG-1/ESBP